

Veias abertas nas fronteiras internacionais do Brasil: percalços na efetivação da educação como um direito universal

Jacira Helena do Valle Pereira Assis¹

Resumo: A educação é focalizada amplamente na legislação internacional, mas pouco se discute sobre o direito à educação nas fronteiras internacionais, caracterizada por um fluxo de pessoas em busca de escolarização, em especial na educação básica. Este artigo incursiona numa discussão teórica sobre direito moral à educação nas fronteiras geográficas e internacionais. Apresenta como possibilidade o dimensionamento do Programa Escola Intercultural de Fronteira (PEIF), em desenvolvimento desde 2005 no Brasil com países latino-americanos. Propõe-se uma via regulatória específica para atendimento às singularidades das escolas de fronteira.

Palavras Chave: direitos humanos; direito à educação; escolas de fronteira.

Abstract: Education is largely focused in the international legislation, but the right to education in the international borders is little discussed, characterized by a flow of people seeking schooling, especially in basic education. This article penetrates in a theoretical discussion about the moral right to education in the geographical and international borders. Presents, like a possibility, the increase of the Programa Escola Intercultural de Fronteira (Intercultural School of Border Program - PEIF), in development since 2005 in Brazil and Latin American countries. It is proposed a specific regulatory pathway to attend the singularities of border schools.

Keywords: human rights; right to education; border schools.

Introdução

Ao longo dos últimos anos temos estudando a educação na fronteira oeste do Brasil com a Bolívia e o Paraguai, e nos surpreendido com o fato de, ainda em nossos dias, os discursos sobre a migração de estudantes nessa área - em especial, a educação de crianças e adolescentes na Educação Básica que procuram pela escola brasileira - serem perpassados por visões singulares, perdendo-se de vista a perspectiva da educação como um direito universal. Quem mora na fronteira compartilha todo um modo de vida, no qual é difícil demarcar que serviços podem ou não ser compartilhados, quando estão em risco a existência humana e suas perspectivas de continuidade.

Temos como suposto neste artigo que a educação é um direito universal e em área de fronteira as crianças e adolescentes devem ter o direito à escolarização, sem obstaculização por sua nacionalidade, em concordância com o exposto por McCowan (2011, p. 10-11), logo, compreendida como:

[...] um direito “universal”, por oposição aos direitos acordados a cidadãos desta ou daquela nação. Direitos universais são antes direitos morais do que direitos legais, embora tenham estatuto oficial por meio de declarações não vinculativas, como a DUDH, e em alguns casos, como no da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

¹ Professora do Programa de Pós-graduação em Educação – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. e-mail: jpereira.dou@terra.com.br.

(CNUDC), são transformados em tratados com força legal. Neste texto, considero “direitos universais” e “direitos humanos” como sinônimos. No caso dos direitos humanos, a ênfase reside no fato de que todos os seres humanos os possuem igualmente, e somente os seres humanos.

O argumento no qual nos ancoramos não é inconsequente, mas orienta-se no sentido de que os governos dos países na condição de fronteira tornam-se efetivos quando desenvolvem políticas, programas e projetos em comum, a fim de se romper as barreiras nacionais e institucionais, construindo solidariamente alternativas para problemas análogos vivenciados pela comunidade fronteiriça, o que consequentemente beneficia a todos, independente de que lado residam. Acreditamos que nenhuma política unilateral, por mais bem intencionada que possa ser, terá êxito sem o diálogo entre os países envolvidos.

Ao se orientar por essa via, num primeiro momento, focalizamos a educação como um direito universal e complementamos com a perspectiva de que na fronteira a educação é um direito humano para além dos seus limites físicos. Ao superarmos a noção de fronteira como limite físico ou geográfico e a compreendermos como zona de contato, a educação é dimensionada como direito humano, de dignidade das pessoas residentes nas fronteiras internacionais.

Num segundo momento, exploramos um programa do governo federal forjado no bojo das políticas do MERCOSUL, que se denomina Programa Escola Intercultural de Fronteira (PEIF). No Mato Grosso do Sul, trabalhamos para sua implantação na fronteira com a Bolívia, nos anos de 2012 e 2013. Compreendemos que programas dessa envergadura nos aproximam de nossos vizinhos e consolidam uma educação pautada na dignidade e valorização da pessoa humana. Demandam uma ampliação no sentido de resguardar legalmente as especificidades de uma escola situada numa fronteira geográfica.

1 Problematizando a educação como direito universal em áreas da fronteira internacional brasileira

A fronteira vai muito além do fato geográfico que ela realmente é, pois ela não é só isso. [...], pois segundo Benveniste, a noção de fronteira é ao mesmo tempo material e moral. Assim, uma fronteira não é somente um fato geográfico, mais também é um fato social de uma riqueza considerável [...]. (RAFFESTIN, 1993, p. 10).

Neste tópico objetivamos ir além da concepção reducionista da fronteira como noção de limite e demarcação de soberanias ou como espaço de demanda exclusiva da segurança nacional. Compreendemos que a fronteira é um espaço dinâmico, propício ao contato, à interação entre povos e à integração. A educação se efetiva quando no lugar do limite situamos uma pessoa que possui direito pelo simples fato de ser humana.

Então, cabe diferenciar limite de fronteira. O limite é uma linha e não pode ser habitado; já a fronteira, que ocupa uma faixa, configura-se como zona habitável, onde povos de Estados vizinhos podem intercambiar suas produções culturais e materiais. O limite é rígido em contraste com a fluidez da fronteira. Todavia, ambos podem ser questionados: a qualquer momento, a fronteira de um Estado com outro Estado pode

ser extrapolada pelos moradores das regiões, tornando estas áreas de interação, de interdependência e de complementaridade, principalmente se estiverem em situação de cidades geminadas, ou seja, ligadas por uma rua e sem obstáculos geográficos.

No entanto, a aproximação da ideia de fronteira à ideia de limite gera um paradoxo: ao mesmo tempo em que são impostos limites entre as nações, constituem-se espaços de contatos que diluem as diferenças e potencializam a intersecção das culturas dos países limítrofes. Ao fomentar um espaço onde se mesclam povos de diferentes nacionalidades, a imposição da linha demarcatória da fronteira produz sua contradição. Do ponto de vista econômico, na busca de integração mediante a formação de blocos econômicos, o conceito de áreas fronteiriças se distancia da ideia de limite, voltando-se para a de possibilidade. (OLIVEIRA, 1994, p. 60-61).

Ao se pensar na aproximação entre nações fronteiriças, não se apregoa a redução ou aniquilamento de suas particularidades culturais, até porque acreditamos que a cultura é dinâmica e seria um equívoco pensar em termos de “perda de identidade” dos fronteiriços, afinal a identidade se ressignifica, se ressemantiza, colocando novos elementos que convivem com o conteúdo do passado.

A fronteira só deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e moral dá lugar à alteridade política, quando o outro se torne parte antagônica do nós. Quando a História passa ser a nossa História, a história da nossa diversidade e pluralidade, e nós já não somos nós mesmos porque somos antropofagicamente nós e o outro que devoramos e nos devorou. (MARTINS, 1997, p. 151).

Nas fronteiras brasileiras com a Bolívia e o Paraguai, a livre circulação de pessoas, principalmente entre os grupos étnicos, sempre foi facultada, antes mesmo das demarcações artificiais das fronteiras dos Estados nacionais. Nos nossos dias, preconizam as legislações nacionais e internacionais, tais como: Constituição Federal de 1988, Carta dos Direitos Humanos da ONU de 1948, Convenção 160 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, que as fronteiras, sendo de ordem jurídica, territorial, econômica, sociocultural entre outras, não podem impedir aos agentes dessas áreas de vivenciar sua cidadania e as possibilidades de trânsito.

A zona fronteiriça é uma zona híbrida, babélica, onde os contatos se pulverizam e se ordenam segundo micro-hierarquias pouco suscetíveis de globalização. Em tal zona, são imensas as possibilidades de identificação e de criação cultural, todas igualmente superficiais e igualmente subvertíveis [...]. (SANTOS, 1994, p. 51).

Desde Fredrik Barth (1998 [1969]) é notório que não existe linha demarcatória rígida entre um grupo étnico-cultural e outro, tanto que, ao observarmos o Brasil, concordamos com Munanga (1999, p. 16): “No Brasil atual, as cercas e as fronteiras entre as identidades vacilam, as imagens e os deuses se tocam se assimilam. Por isso, tem-se certa dificuldade em construir identidade racial e/ou cultural ‘pura’, que não possa se misturar com a identidade dos outros”. Embora saibamos disso, as fronteiras físicas e culturais permanecem, pois o ordenamento jurídico traz novos avanços e conquistas, mas, no caso brasileiro, ainda permanece a inoperância das políticas de garantias de direitos aos povos de fronteira, em especial às crianças que estão em espaços de fronteira política, entre os dois países e várias línguas.

No Brasil, a linha de fronteira compreende 15.719.000 quilômetros de extensão. Existem cerca de 588 municípios fronteiriços, que se localizam em 11 Estados² da federação, os quais, por sua vez, fazem fronteira com 10 países³ sul-americanos, exceto Chile e Equador. Nesses municípios, a população estimada é de 15 milhões de pessoas.

Mato Grosso do Sul é um dos estados da federação brasileira com características sócio-geográficas peculiares: faz fronteira com dois países latino-americanos - Bolívia e Paraguai. A linha de fronteira brasileira com esses dois países tem uma extensão de 1.365,4 km, sendo 928,5 km de limites por rios e 436,9 km por limites secos. Na porção fronteira de Mato Grosso do Sul com a Bolívia e o Paraguai, situam-se 44 municípios⁴ fronteiriços.

Dentre esses 44 municípios, 32 estão dentro da faixa de fronteira, 7 estão na linha e, dentre esses, 5 são conurbados, isto é, são denominados de cidades gêmeas.

Do ponto de vista educacional, dados do Censo Escolar de 2013 informam que existem, na faixa de fronteira, 13.640 escolas de educação básica, tanto escolas públicas como privadas, com um contingente de 2.627.797 estudantes matriculados.

O trânsito de crianças e adolescentes continuamente ocorre nas fronteiras brasileiras com seus vizinhos latino-americanos. Estudo que realizamos em meados da década de 1990 (PEREIRA, 1997) já sinalizava que era alvo de preocupação, sendo o contingente de 2.000 estudantes que diuturnamente cruzavam a linha de fronteira do Paraguai para as escolas brasileiras, conforme exposto pelo prefeito de Ponta Porã (cidade gêmea a Pedro Juan Caballero/PY), Bruno Reichardt a Juan Calos Wasmosi – presidente paraguaio. Além disso, pode se incluir aqui o observado por Laino (1977): os paraguaios procuram a escola brasileira para garantir empregabilidade no futuro, numa sociedade que lhes oferece mais oportunidades e acrescentamos que o mesmo itinerário se estende aos bolivianos. Assim, o primeiro momento da migração é sempre a cidade geminada fronteira, para depois migrar para outros lugares do território brasileiro.

As fronteiras são fluxos, mas também obstáculos, misturas e separações, integrações e conflitos, domínios e subordinações. Elas representam espaços de poder, de conflitos variados e de distintas formas de integração cultural. (ALBUQUERQUE, 2006, p. 05).

Nesse contexto, a educação formal, escolarizada, tende a cumprir um papel na integração das áreas fronteiriças, no sentido de aproximar e superar conflitos, conforme proposto na Declaração dos Direitos Humanos de 1948:

² Estados da federação do Brasil que possuem fronteiras internacionais, a saber: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina.

³ Os dez países que fazem fronteira com o Brasil são: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

⁴ Os municípios que compõem a fronteira de Mato Grosso do Sul são estes: Amambai; Anastácio; Antônio João; Aquidauana; Aral Moreira; Bela Vista; Bodoquena; Bonito; Caarapó; Caracol; Coronel Sapucaia; Corumbá; Deodápolis; Dois Irmãos do Buriti; Douradina; Dourados; Eldorado; Fátima do Sul; Glória de Dourados; Guia Lopes da Laguna; Iguatemi; Itaporã; Itaquiraí; Japorã; Jardim; Jateí; Juti; Ladário; Laguna; Carapã; Maracaju; Miranda; Mundo Novo; Naviraí; Nioaque; Novo Horizonte do Sul; Paranhos; Ponta Porã; Porto Murtinho; Rio Brillante; Sete Quedas; Sidrolândia; Tacuru; Taquarussu e Vicentina.

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. **A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos**, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ONU, 1948, Art. 26, grifo nosso).

A educação é um processo histórico universal, produz uma ação capaz de reafirmar a condição do homem como um ser que se distingue de todos os outros no conjunto da natureza. A educação, portanto, é expressão do social e da cultura que caracteriza universalmente todos os seres humanos e, por ser histórica, transforma-se. Nessa perspectiva, processo educacional, produção cultural e “natureza” social humanos são experiências coincidentes. (VALENTE, 1999).

Dessa forma, é na escolarização que se rompem fronteiras e se caminha para o respeito às diferentes culturas no campo do ensino. Considere-se ainda que é expresso na referida Declaração um discurso em favor da paz entre todos os indivíduos. A educação, sendo apresentada inicialmente como meio para a consolidação dos princípios determinados nessa Declaração, passa a ser associada à promoção da igualdade e da tolerância.

Invocamos outro documento da Organização das Nações Unidas, adotado a partir da Sessão Especial sobre a Criança, ocorrida em maio de 2002, em Nova Iorque, intitulado: “Um mundo para as Crianças”. Neste, aborda-se sobre o contexto em que vivem as crianças em todo o mundo, os avanços e os problemas enfrentados, e apresentam-se mais objetivos para o atendimento às necessidades das crianças de todo o mundo.

Enquanto direito fundamental do ser humano, a educação também é discutida. É reafirmado o direito de meninas e meninos à educação dos primeiros anos do ensino fundamental obrigatória, gratuita e de boa qualidade, e a necessidade de eliminar as disparidades de gênero nas demais etapas da educação escolar. É declarada também a acessibilidade de crianças com deficiência à educação. Quanto aos grupos vulneráveis, como os indígenas, são asseguradas medidas para a eliminação da discriminação, dando às crianças desses grupos a oportunidade de acesso aos serviços “em pé de igualdade”. (ONU, 2002, p. 23).

“A educação é um direito humano e um fator fundamental para reduzir a pobreza e o trabalho infantil e promover a democracia, a paz, a tolerância e o desenvolvimento.” (ONU, 2002, p. 38). Sendo assim, é firmado o compromisso de ampliar o acesso aos primeiros anos de escolarização para todas as crianças e a melhoria da qualidade desse ensino, até o ano de 2015, e a progressiva universalização de uma educação básica, de no mínimo 9 anos de escolarização.

Nos dias atuais, a discussão envolvendo os temas “cidadania” e “direitos humanos” ganhou notoriedade na sociedade, revelando não somente uma face de proteção e conquistas de direitos, mas uma face perversa que demonstra como os princípios de cidadania e direitos humanos básicos, principalmente em relação aos direitos das crianças, continuam sendo violados no mundo inteiro, conforme manchetes de jornais e noticiários de televisão. Exemplificamos com o caso do menino refugiado sírio de 3 anos, Alan Kurdi, cujo afogamento causou consternação no mundo, em agosto de 2015. Esse garoto se tornou um dos símbolos da dramática situação de milhares de refugiados sírios, afegãos e iraquianos que buscam recomeçar suas vidas na Europa. Nos nossos dias, no mundo capitalista, as barreiras entre as

nações se erguem sob a forma de xenofobia e islamofobia, e informam quem pode ou não adentrar a determinados espaços.

[...] a mobilidade é autônoma quando resulta de uma escolha deliberada, e heteronômica quando resulta de uma coerção. Há, naturalmente, casos limite. Trata-se de uma mobilidade autônoma o caso daqueles que têm para escolher o deslocamento ou a morte? A alternativa é brutal, mas devemos admitir que ainda há uma escolha, quando resulta de uma decisão própria do migrante. [...] Por outro lado, aquele que é deslocado à força por uma autoridade qualquer é coagido a uma mobilidade heteronômica, uma vez que a decisão lhe foi imposta do exterior. (RAFFESTIN, 1993, p. 88).

Por isso, enfatizamos que os direitos humanos podem ser universalizáveis. A efetivação dos Direitos Humanos é resultante de uma luta e de parcerias que se estabelecem entre sujeitos atingidos diretamente pela questão, ou seja, sujeitos que sentem a violação de seus direitos e por sujeitos que se solidarizam. Estes últimos tornam-se parceiros porque lutam por direitos que foram negados a outros “[...] e se fazem solidários desta causa, conscientes de que só assim se pode construir uma sociedade em que todos tenham de fato direito a uma vida digna.” (CANDAU et al, 1996, p. 106).

Para além do universalismo e da historicidade do homem, um aspecto aparentemente contraditório resgata uma perspectiva relativizadora de sua presença no mundo. A pluralidade de experiências interativas e reflexivas vividas pelos homens em diferentes meios e condições de sobrevivência faz com que a sociedade, a cultura e a educação ganhem contornos singulares. Na verdade, a singularidade não deixará de ser expressão da historicidade e universalidade humanas, mas por vezes esses aspectos vão aparecer na História como se estivessem dissociados.

- Direitos humanos *são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos.*
- Direitos guardam relação com nossas necessidades básicas. Subsistência, proteção, afeto, compreensão, participação, lazer, criação, identidade e liberdade são exemplos de necessidades básicas.

E, por último, a construção de uma nova cultura e prática de cidadania em prol dos Direitos Humanos deve se efetivar no cotidiano das práticas nos espaços educativos. A escola fronteiriça fecha-se no formalismo burocrático emanado das legislações e não se abre à riqueza que lhe apresenta a presença de alunos de outras nacionalidades em seu interior e, conseqüentemente, reforça limites, dentre estes: da língua; da cultura, do preconceito e até da xenofobia.

Na maioria das vezes, a escola é compreendida como um espaço de troca, diálogo, descoberta e convivência. Entretanto, ela deve ser vista também como lugar de desafio para o tratamento da diversidade de povos na área de fronteira. De modo geral, histórica e hegemonicamente a escola tem sido um espaço impositivo, perpassado de certezas, de discursos monólogos. O que se tem reivindicado é que a escola seja um lugar que acolhe, que propicia o diálogo e o respeito à diferença.

As características da realidade de fronteira compreendidas nos seus aspectos singulares e em relação com o universal possibilitam à escola de Educação Básica tornar-se um lugar de aproximação e de diminuição das diferenças, sem privações que impeçam o indivíduo de ter acesso ao que há mais de universal e permanente nas produções do pensamento humano.

2. Programa Escola Intercultural de Fronteira (PEIF): aproximações e exercícios do direito à educação nas lides brasileiras

Promover experiências de interação sistemática com os “outros”, demanda capacidade de relativizar nossa própria maneira de situarmos diante do mundo e atribuir-lhe sentido, é necessário que experimentemos uma intensa interação com diferentes modos de viver e expressões. Exige romper toda tendência à guetificação, presente também nas instituições educativas, e supõe um grande desafio para a educação. (CANDAU, 2005, p. 34).

No âmbito das discussões do Mercosul⁵, o Ministério da Educação do Brasil, em parceria com os Ministérios de Educação da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Colômbia e Peru, e a partir de 2014, com a Guiana e Guiana Francesa realiza o Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF)⁶, desde 2005. O referido Programa tem como línguas oficiais o português, o espanhol, o guarani, o francês e as línguas maternas de cada comunidade fronteiriça.

O PEIF em cidades brasileiras da faixa de fronteira, em especial em cidades gêmeas de países que fazem fronteira com o Brasil, tem como objetivo principal promover a integração regional por meio da educação intercultural em contextos multilíngues ou bilíngues existentes nas fronteiras internacionais, tendo como consequência a ampliação das oportunidades de aprendizado das línguas em uso e trocas culturais. O parágrafo primeiro da Portaria nº 798 (BRASIL, 2012) institui que:

As Escolas Interculturais de Fronteira são as escolas públicas Estaduais e Municipais situadas na faixa de fronteira e instruídas pelo "Modelo de ensino comum de zona de fronteira, a partir do desenvolvimento de um Programa para a educação intercultural, com ênfase no ensino do português e do espanhol", da Declaração Conjunta de Brasília, firmada em 23 de novembro de 2003 pela Argentina e pelo Brasil, e do Plano de Ação do Setor Educativo do MERCOSUL 2006-2010.

⁵ O Mercado Comum do Sul nasceu com o Tratado de Assunção assinado em 26 de março de 1991 pelas repúblicas do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, objetivando o desenvolvimento econômico, pela ampliação dos respectivos mercados nacionais e a consolidação de um forte bloco econômico. O Mercosul foi instituído como uma união aduaneira para permitir o livre trânsito de capitais e forças de trabalho, eliminando-se as barreiras alfandegárias. Nos nossos dias o Mercosul é constituído por cinco membros plenos: Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Venezuela; cinco países associados: Chile, Bolívia, Colômbia, Equador e Peru; e dois países observadores: Nova Zelândia e México.

⁶ Na continuidade do Projeto Escolas Interculturais Bilingues de Fronteira, iniciado em 2005, o Ministério da Educação, em reuniões, registrou a exclusão do conceito de bilinguismo, uma vez compreendida a existência de mais línguas em algumas fronteiras, a exemplo, no caso do Mato Grosso do Sul na fronteira com o Paraguai, onde se identifica o guarani, o espanhol e o português. Dessa forma, o Projeto efetivou-se como Programa Escolas Interculturais de Fronteira – PEIF por meio da Portaria Nº 798 de 19 de junho de 2012, do Diário Oficial da União.

A partir dessa realidade dinâmica que é a vida em situação de fronteira, o PEIF segue alguns princípios básicos:

I - **Interculturalidade**, que reconhece fronteiras como *locus* de diversidade e que valora positivamente as diversas culturas formadoras do Mercosul, promovendo a cultura da paz, o conhecimento mútuo e a convivencialidade dos cidadãos dos diversos países-membros.

Esta convivencialidade se realiza com a atuação conjunta de docentes dos dois países em cada uma das Escolas Interculturais (princípio do cruze), gêmeas ou próximas;

II - **Bilinguismo**, que prevê que o ensino seja realizado em duas línguas, o espanhol e o português, com carga horária paritária ou tendendo ao paritário, com uma distribuição equilibrada dos conhecimentos ou disciplinas ministradas em cada uma das línguas. Prevê, ainda, pelo respeito ao sujeito do aprendizado, a presença na escola de outras línguas regionais, conforme a demanda;

III - **Construção comum e coletiva do Plano Político-Pedagógico** das Escolas-Gêmeas, respeitando as tradições escolares dos países envolvidos e incluindo as demandas culturais específicas da fronteira no currículo (Art. 2º; Portaria 798, BRASIL, 2012).

O núcleo do Programa é prática da interculturalidade e a noção expandida de bilinguismo tendo em vista que nessa faixa de fronteira os idiomas vão muito além do espanhol e português, sendo muito presentes o guarani, aimará, quéchua, entre outros. Nesse sentido, as escolas parceiras participantes do PEIF desenvolvem projetos interculturais. A responsabilidade pela condução é das Secretarias de Educação estadual e municipal, das Universidades e acordos com os órgãos oficiais dos países em que as escolas estão presentes. A participação no referido Projeto é sempre condicionada a uma proposta pedagógica que busque uma metodologia pautada em projetos de aprendizagem.

Dentre as experiências já ocorridas em território nacional, registra-se como primeira iniciativa no Mato Grosso do Sul a implementação do Projeto Escolas Bilíngues de Fronteira – PEBF, em 2009, no município de Ponta Porã, este geminado com o município paraguaio de Pedro Juan Caballero, Departamento de Amambay/PY, sob a parceria da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS) e Ministerio de Educación y Culto –Departamento de Amambay/PY.

Em 2012, amplia-se essa primeira ação. Agora ocorre simultânea à implementação, na fronteira Brasil-Paraguai, do projeto na fronteira Brasil-Bolívia, precisamente em Corumbá-MS/Brasil e Puerto Quijarro/Bolívia, sob a coordenação de professores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com as parcerias do Ministério de Educação (MEC) e da Secretaria Municipal de Corumbá (MS). Destaca-se que na fronteira com a Bolívia tratou-se de uma primeira formalização de um projeto de educação na fronteira entre os países e foi bem recepcionada por autoridades educacionais do país vizinho.

Localizado ao extremo oeste do estado do Mato Grosso do Sul, situa-se Corumbá, que faz fronteira com as seções bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suarez. Corumbá distancia-se a mais de quatrocentos quilômetros da capital – Campo

Grande e é uma das cidades mais antigas do estado. Tem como município geminado Ladário.

O PEIF/UFMS na fronteira de Corumbá/Puerto Quijarro ocorreu em 2012, na modalidade de um curso de formação continuada, sob a fórmula de módulos, tendo como público alvo: professores, coordenadores, diretores de escolas da rede pública municipal do lado brasileiro e do sistema boliviano, que atuam na Educação Básica.

No decorrer do curso foram focalizados temas como interculturalidade, cultura, linguagem, turismo e identidade, temas que fomentam a reflexão sobre a interculturalidade existente no meio em que vivem. Ao final do curso foi proposta uma atividade de intervenção intercultural nas escolas da fronteira Brasil-Bolívia. Com esse foco buscou-se ofertar aos professores uma formação que favorecesse uma postura aberta ao diálogo e compreensão das relações de poder que são produzidas na sociedade e se manifestam no meio escolar. O professor numa perspectiva intercultural supera as boas intenções presentes no discurso educacional que essencializam ou espetacularizam a diferença cultural, a fim de analisá-la como possibilidade para reinterpretar a significação de seus múltiplos vieses, para além dos pluralismos culturais.

No segundo ano da proposta em 2013, propusemos o trabalho de intervenção a fim de identificar os principais impactos das relações interpessoais, por meio da pedagogia de projeto, contemplando e desmistificando as representações que se tem do “outro” ao tratar de questões das pertencas culturais. Logo, organizamos grupos de professores/gestores bolivianos e brasileiros, para construir um projeto pautado na ideia de intervenção pedagógica com foco na interação ou diálogo entre culturas distintas, buscando as possibilidades de confronto e estranhamento, isso no sentido de escutar e respeitar a cultura do outro, conhecer as diferentes formas de pensar.

Antes de iniciar o curso, Elaboramos, com a Equipe, um livro bilíngue⁷ português e espanhol publicado pela Editora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Em resumo, o livro teve um caráter propositivo, focalizou recursos de informática aliados à temática da Educação Intercultural na/da Fronteira. No primeiro capítulo, tratamos das possibilidades da informática para operacionalizar o professor a utilizar recursos tecnológicos nas aulas, bem como para interagir com o colega do país parceiro no Projeto. No segundo capítulo, focalizamos os marcadores teóricos da interculturalidade do Programa Escolas Interculturais de Fronteira, bem como instrumentalização para desenvolver a metodologia de ensino via projetos de aprendizagem (EPA). O terceiro e último capítulo orientou para a produção de documentários em vídeo, a fim de registrar a experiência de professores brasileiros e bolivianos nas escolas da fronteira supramencionada. Nosso intuito foi dotar o professor da Educação Básica de ferramentas que dão suporte ao planejamento e à produção de um documentário em vídeo, que mostra como as crianças e adolescentes dos países participantes do Projeto experienciam a interculturalidade. O resultado foi positivo e os projetos de aprendizagem (EPA) trouxeram como as professoras intercambiaram seus conhecimentos e praticaram a interculturalidade.

Com fundamento em nossas vivências e experiências, frutos das ações e reflexões sobre a escolarização em área de fronteira, compreendemos a necessidade de uma proposta regulatória específica para essas escolas que já desenvolvem o PEIF. Se a proposta for redimensionada pode vir a ser lócus para receber estudantes do país vizinho que desejem receber uma escolarização básica dentro de uma proposta intercultural.

⁷ PEREIRA, J. H. V. ; CALARGE, Carla Fabiana Costa (Org.) . **Escola intercultural de fronteira**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2013. v. 1 e 2. 139p .

O PEIF cada vez mais se consolida nas nossas fronteiras. Ao longo dos anos, de 17 escolas brasileiras em 2014 passou a ter 167 escolas, em 15 escolas dos países parceiros. Nos primeiros 10 anos, de 11 cidades participantes, passou para 32 cidades. O Programa também passou a participar do Programa Mais Educação e as escolas aderiram ao Programa por meio do PDDE interativo. O Mercosul Educacional, que quando iniciou sequer tinha rubrica, hoje desenvolve ações do Governo Federal diretamente na escola. Para aquelas escolas que aderiram à metodologia do Programa, é possível receber até 25 mil reais, de acordo com o número de estudantes. No caso de Mato Grosso do Sul exemplificamos com o quadro a seguir.

Quadro 1 - Cidades fronteiriças participantes do PEIF em Mato Grosso do Sul (2014)

Município	Classificação	Países Fronteiriços	Universidade Formadora
Amambaí	Linha de Fronteira	Paraguai	UFGD
Aral Moreira	Linha de Fronteira	Paraguai	UFGD
Bela Vista	Cidade-Gêmea	Paraguai	UFMS
Coronel Sapucaia	Linha de Fronteira	Paraguai	UFGD
Corumbá	Cidade-Gêmea	Bolívia	UFMS
Mundo Novo	Cidade-Gêmea	Paraguai	UFGD
Paranhos	Cidade-Gêmea	Paraguai	UFGD
Ponta Porã	Cidade-Gêmea	Paraguai	UFGD

Fonte: UFMS, 2014.

Em face da crescente expansão e adesão ao PEIF, e considerando que escolas em linha de fronteira costumemente recebem crianças com documentação brasileira adquirida pelas facilidades de ter a dupla nacionalidade, uma forma de superar essa prática ilegal é regulamentar o acesso e certificar os estudantes na educação básica.

Quiçá a integração se consolide por meio da educação e não exclusivamente via mercado, afinal as pessoas merecem ter a dignidade e o direito à educação como um princípio universal e inviolável.

À guisa de considerações finais

Neste artigo procuramos sustentar a suposição de que a educação em área de fronteira internacional demanda uma compreensão para além dos limites geográficos e tratados internacionais. É uma zona de contato, produtora de uma cultura singular pela mescla que se forma entre seus moradores.

Discutimos e analisamos o dimensionamento alcançado pelo Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF) que, em dez anos, firmou-se e desenvolve parcerias com 15 países latino-americanos, rompendo as barreiras postas pelo idioma e outros aspectos sócio-culturais que passam a ser elementos de aproximação.

Propusemos que programas dessa envergadura consolidem uma educação pautada na dignidade e valorização da pessoa humana, portanto podem ir além dos intercâmbios pontuais, afinal, uma escola situada numa fronteira geográfica internacional agrega a possibilidade de compreender que seus vizinhos tendem a representar um projeto de escolarização para além das linhas demarcatórias. Não só o

Brasil pode recepcionar, mas seus parceiros também, numa demonstração de que a educação tem de transitar entre o local-singular e o universal.

Referências

ALBUQUERQUE, J. L. C. **As línguas nacionais na fronteira Paraguai-Brasil**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FRONTEIRAS ÉTNICO-CULTURAIS E FRONTEIRAS DA EXCLUSÃO. O desafio da interculturalidade e da equidade: a etnicidade no contexto de uma sociedade intercultural, 3., 2006. 1 CD-ROM.

BARTH, Friedrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da etnicidade**. São Paulo, Unesp, 1998. p. 186-227

BRASIL. MEC. Ministério da Educação. Portaria nº 798 de junho de 2012.

CANDAU, Vera. Maria; SCAVINO, Suzana. (Org.). **Educar em direitos humanos**. Construir democracia. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CANDAU, Vera. Maria; SCAVINO, Suzana; MARANDINO, Martha et al. **Tecendo a cidadania**: Oficinas Pedagógicas de Direitos Humanos. Petrópolis: Vozes, 1996.

LAINO, Domingo. **Paraguai**: Fronteiras e penetração brasileira. São Paulo : Global Editora, 1979.

MCCOWAN, Tristan. O Direito Universal à Educação: silêncios, riscos e possibilidades. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 6, n. 1, p. 9-20, jan.-jun. 2011. Disponível em <<http://www.periodicos.uepg.br>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**. A degradação do outro nos confins do humano. São Paulo : HUCITEC, 1997.

MUNANGA, Kabengele. Etnicidade, violência e direitos humanos em África. In: OLIVEIRA, Iolanda. (Org.). **Relações raciais e educação**: a produção de saberes. Niterói: EdUFF, 1999. p. 31-44.

OLIVEIRA, Naia. Áreas de fronteira na perspectiva da integração latino-americana. In: LEHNEN, Arno Carlos; CASTELO, Iara Regina; SCHÄFFER. **Fronteiras no Mercosul**. Porto Alegre : Editora da Universidade/UFRGS, 1994, p. 54.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/decunivdireitoshumanos.pdf> Acesso em: 31 out. 2006.

ONU. **Um Mundo para as Crianças**. Disponível em: < <http://www.unicef.org.br/>> Acesso em: 03 nov. 2006.

PEREIRA, Jacira H. Valle. **Migrações de estudantes na fronteira do Brasil com o Paraguai**. Campo Grande, 1997. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. Tradução Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice** - o social e o político na pós-modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

VALENTE, Ana Lúcia E. F. **Educação e diversidade cultural**: um desafio da atualidade. São Paulo: Moderna, 1999. (Paradoxos).

Recebido para publicação em 25-08-15; aceito em 28-09-15